



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PAPELETA
DE
DESPACHO

PAPELETA Nº: 214/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0547985/2019

ASSUNTO: Encaminha processo para verificação de aplicação de arquivamento LOC PA nº 9667/2013/001/2015 e indeferimento de outorgas vinculadas – *Sucupira Participações Ltda/ Fazenda Sucupira*.

DE: Thalles M. Carvalho
PARA: Philippe Jacob de Castro Sales
Prezado Diretor,

Diretoria Técnica da Supram CM
Diretor de Controle Processual Supram CM



O empreendedor Sucupira Participações Ltda formalizou, em 12 de maio de 2015, processo referente à solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de cunho agrossilvopastoril para o empreendimento constituído pela fazenda Sucupira na zona rural do município de Curvelo, gerando o Processo Administrativo nº 9667/2013/001/2015.

Segue a cronologia narrada de forma a justificar o pleito de verificação da possibilidade de arquivamento do processo administrativo:

Foi solicitado por meio do ofício nº 918/2017 DREG/SUPRAM CENTRAL (pág.679) que foi recebido comprovado pelo AR, em 14 de agosto de 2017 (pág. 681). Este ofício previa 60 dias após o recebimento deste para o atendimento de 16 itens de informações complementares.

Houve uma solicitação de postergação (pág. 855) em mais 60 dias para atendimento das IC's por parte do empreendedor – Doc Siam R0264851/2017 de 11/10/2017.

Após isto, houveram formalizações parciais de itens da IC a saber: **item 4** (pág. 915) por meio do Doc R311339/2017 de 13/12/17, **item 3** (pág.918) Doc R311341/2017 de 13/12/2017; **item 15** (pág. 921) Doc R311342/2017 de 13/12/2017.

Após o atendimento parcial enumerado anteriormente o empreendedor solicita sobrestamento do processo nos termos do Dec nº44844/2008 vigente a época, por meio do Doc R311345/2017 de 13/12/2017 (pág. 926). Este expediente esta lastreado por um cronograma de atendimento da IC's remanescentes (pág.928) que previa a conclusão final para maio de 2018.

Após isto, novamente houveram formalizações parciais de itens da IC a saber: **item 16**(pág. 929) por meio do Doc R311346/2017 de 13/12/17, **item 1** (pág.952) Doc R0023879/2018 de 31/01/2018, **item 5** (pág. 959) Doc R23899/2018 de 31/01/2018, **item 2** (pág.971) Doc R0023866/2018 de 31/01/2018, **item 11** (pág.976) Doc R23885/2018 de 31/01/2018, **item 7** (pág. 1012) protocolo DG/IEF nº 555 de 09/04/2018, **item 12** (pág. 1044 Doc R0043892/2018 de 28/02/2018 e **item 8** (pág. 1189) Doc protocolo DG 555 de 09/04/2018. Diante desta enumeração foram identificados o atendimento dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7,8, 11,12, 15, 16.

O **item 14** da IC (pág. 1010), foi solicitado postergação de prazo de cumprimento por meio do R0043899/2018 de 28/02/2019 apesar da falta de previsibilidade legal.

O **item 9** da IC (pág. 1088) foi atendido intempestivamente em 09/10/2018 em protocolo junto ao DG, inclusive em descumprimento ao cronograma proposto unilateralmente pelo empreendedor, quando da solicitação de sobrestamento.

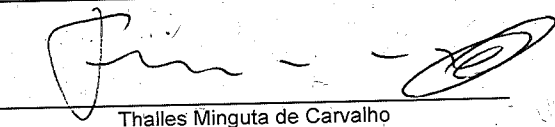
Não foi verificado qualquer referência de atendimento das Informações complementares -IC nº 6, 10, 13

Ocorre verificando ao SIAM, ressalvado a dificuldade da imagem do doc não abrir em alguns casos, e nos documentos do PA nº 9667/2013/001/2015 não houve a identificação da apresentação de informações complementares remanescentes o que caracteriza a apresentação parcial de IC e com prazo já expirado, e assim ensejando o arquivamento nos termos do Dec nº47373/2018 em seu Art. 33 § II.

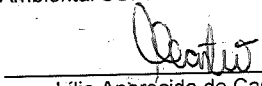
Informa ainda que que vinculado a este processo existem 7 outorgas vinculadas ao empreendimento com o objeto de regularização e encontra-se com mérito em aberto logo susceptível ao arquivamento/indeferimento em ato contínuo.

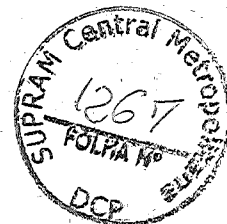
Diante do exposto, sugere-se o arquivamento do processo nº. 9667/2013/001/2015 por insuficiência de informações para conclusão de sua análise e o indeferimento das respectivas outorgas vinculadas e em aberto a saber:917/2018, 913/2018, 914/2018, 915/2018, 916/2018, 12783/2015 e 12784/2015, que estão na URGASupram CM, por perda do objeto.

Elaborado:


Thalles Minguta de Carvalho
Analista Ambiental SUPRAM CM - MASP 1.146.975-6

De acordo:


Lília Aparecida de Castro
Diretora Regional de Regularização Ambiental
Supram CM - MASP 1.389.247-6



 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 388/2019
		Data: 29/08/2019
	Documento Nº: 05507 66/2019	
Empreendimento: Sucupira Participações Ltda.	Município: Curvelo – MG	
Assunto: Processo n.º 9667/2013/001/2015 Outorgas n.º: 12783/2015, 12784/2015, 913/2018, 914/2018, 915/2018, 916/2018 e 917/2018		
De: Philippe Jacob de Castro Sales	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM CM	
Para: Nathalia Luiza Fonseca Martins	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-CM	
Prezada Superintendente, Considerando que o empreendedor foi notificado através do Ofício n.º 918/2017 DREG/SUPRAM CM, para apresentar informação complementar; que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor, em 14/08/2017, conforme AR anexado aos autos; que o empreendedor solicitou prorrogação do prazo no dia 11/10/2017; Considerando que o empreendedor apresentou parcialmente algumas das informações complementares, no prazo solicitado; que requereu o sobrestamento do processo no dia 13/012/2017 com a apresentação de um cronograma de atendimento das informações complementares, com previsão de conclusão para o final do mês de maio de 2018; Considerando que apesar de apresentar alguns dos itens solicitados no Ofício n.º 918/2017 DREG/SUPRAM CM, o empreendedor não apresentou as informações complementares indicadas nos itens n.º 6, 10 e 13; Considerando papeleta n. 214/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, vez que as faltas das informações citadas inviabilizam a análise do processo; Considerando, desta maneira, que a <i>“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”</i> (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002); Considerando, as regras previstas no artigo 15 da Deliberação Normativa n.º 217 de 06 de dezembro de 2017: “Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.”		

Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do processo administrativo n.º 9667/2013/001/2015 e o indeferimento das Outorgas n.º: 12783/2015, 12784/2015, 913/2018, 914/2018, 915/2018, 916/2018 e 917/2018, do empreendedor Sucupira Participações Ltda., CNPJ n.º 12.516.822/0001-09, localizado na Rodovia BR 135, n.º 590, zona rural, município de Curvelo.


Maria Izabel L. Duarte
Gestora Ambiental

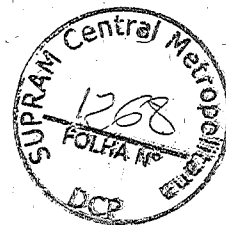

Philipe Jacob de Castro Sales
Diretor de Controle Processual Supram Central



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor foi notificado através do Ofício n.º 918/2017 DREG/SUPRAM CM, para apresentar informação complementar; que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor, em 14/08/2017, conforme AR anexado aos autos; que o empreendedor solicitou prorrogação do prazo no dia 11/10/2017;

Considerando que o empreendedor apresentou parcialmente algumas das informações complementares, no prazo solicitado; que requereu o sobrestamento do processo no dia 13/12/2017 com a apresentação de um cronograma de atendimento das informações complementares, com previsão de conclusão para o final do mês de maio de 2018;

Considerando que apesar de apresentar alguns dos itens solicitados no Ofício n.º 918/2017 DREG/SUPRAM CM, o empreendedor não apresentou as informações complementares indicadas nos itens n.º 6, 10 e 13;

Considerando papeleta n. 214/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, vez que as faltas das informações citadas inviabilizam a análise do processo;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 388/2019 da Diretoria de Controle Processual, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do **processo administrativo n.º 9667/2013/001/2015 e o indeferimento das Outorgas n.º: 12783/2015, 12784/2015, 913/2018, 914/2018, 915/2018, 916/2018 e 917/2018**, do empreendedor **Sucupira Participações Ltda.**, CNPJ n.º 12.516.822/0001-09, localizado na Rodovia BR 135, n.º 590, zona rural, município de Curvelo.

Publique-se, oficie-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.


Nathalia Luiza Fonseca Martins

Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM

Documento SUPRAM 0550767/2019

Concluindo
que foi constatado
delito na plani-
lha de custos,

Solicito que o
P.A. seja encami-
nhado à DAF
para as providên-
cias cabíveis.

20/08/14

Mauro Dal